



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Interna

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.105847.2022

Tipo: Compra de Material e Contratação de Serviços

Assunto: Água Mineral - São Francisco do Guaporé (TR 73/2022)

RELATÓRIO - CI

Relatório de Conformidade n. 036/2023-CI/DPE

Processo: 3001.105847.2022

Interessado(a): Defensoria Pública Estadual

Assunto: Aquisição de água mineral – Núcleo de São Francisco do Guaporé

Destino: Gabinete da Secretária-Geral de Administração e Planejamento

Exma. Senhora Secretária-Geral,

Versam os autos sobre aquisição de água mineral, para atender à demanda do Núcleo da Defensoria Pública do Estado no município de São Francisco do Guaporé, por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

I – Do Relatório:

Os autos foram deflagrados em junho de 2022 e por meio do Memorando n. 9/2022/DPE-SFG/DPERO, o núcleo de São Francisco do Guaporé informa a previsão de consumo de água para o ano de 2023. (id. 0100166)

Por conseguinte, o Departamento de Almoxarifado e Patrimônio apresentou o formulário de intenção de aquisição de bens e serviços. (id. 0101158)

Por outro lado, a Secretaria de Administração e Planejamento, solicitou ao Departamento de Almoxarifado e Patrimônio para que promovesse manifestação ou retificação acerca de divergência dos quantitativos mensal e anual estimados, conforme fora informado pelo Núcleo. (0114715)

Consoante consta na informação (id. 0115037), o estimado Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, ratifica o quantitativo de aquisição. Ainda disponibiliza o Termo de Referência nº 73/2022. (id. 0115036)

O Departamento de Aquisições junto com o Núcleo de São Francisco do Guaporé procedeu

com a pesquisa de preço com os comerciantes locais da região, em que obtiveram 03 cotações, ao qual resultou na planilha mercadológica (id. 0122335) com o preço médio total de R\$ 1.262,40 para a pretensa aquisição.

Destaca-se que, àquele Departamento (id. 0123309), informou que a empresa que orçou o menor preço estava com a Certidão Federal vencida, e que, naquela ocasião não tinha “como regularizar a situação”.

Dessa forma, foi considerado o segundo menor preço de R\$ 12,75 (doze reais e setenta e cinco centavos), apresentada pela empresa Mineira Distribuidora e Comercio e Gás LTDA, CNPJ 13.278.955/0002-38. (id. 0123309)

Ressalta-se que foram juntadas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa (ids. 0124171 e 0137309).

Posteriormente a ordenadora de despesa por intermédio do Despacho (id. 0125794), aprovou o TR nº 73/2022 (id.0115036), condicionado ao ajuste do item 2.5.

Sendo assim, o Departamento de Almojarifado e Patrimônio, promoveu a devida adequação do TR. (id. 0133186)

Visando atender ao Despacho da Secretaria- Geral de Administração e Planejamento, a Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão informou que o objeto de aquisição consta no Plano Anual de Compras e Contratações (PACC/2023), e ainda solicitou ao Departamento de Almojarifado e Patrimônio para que retificasse o item 9.2 do TR nº 73/2022. (id. 0133820). Desse modo, o pertinente Departamento promoveu o Adendo nº 02 ao TR. (id.0134116)

Por seu turno, o Departamento de Contabilidade informou estar temporariamente impossibilitado de fazer pesquisa referente a efetivação de despesa da mesma natureza no presente e/ou para o exercício de 2023. (id. 0134410)

Por sua vez, a Diretoria Administrativa apresentou Minuta de Contrato (id. 0134643).

Subsequentemente a Comissão Permanente de Compras e Licitação disponibilizou justificativa da seguinte forma “a presente contratação poderá ser realizada por meio de dispensa de licitação em razão do baixo valor de aquisição, segundo dispõe o art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993”. (id. 0137278)

Notou-se que a douta Assessoria Jurídica se manifestou através do parecer n. 48/2023-AJDPE (id. 0139408) verificando como possível a contratação do objeto por dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso II da lei n. 8.666/93, desde observados os apontamentos fundamentados no parecer.

Ora, entendemos que não há que se falar em fragmentação de despesa para o caso em tela haja vista ter se demonstrado **não** ser a intenção da Administração a fuga ao procedimento licitatório de maior porte, **mas, sim, a necessidade de concretizar a aquisição de maneira célere, eficiente e econômica.**

Importante observar que a Administração, nos últimos anos, envidou esforços para realização de pregão eletrônico, com a inclusão de fornecimento de água mineral para todos os núcleos do estado, contudo, ao final do certame, foi possível concluir que as empresas não

demonstram interesse no atendimento de demandas regionais e de baixo valor.

No mesmo sentido, aponta o termo de referência, que o parcelamento do objeto por localidade mostra-se eficaz e célere, pois fornecimentos de pequena monta, geralmente são atendidos por comércio local e que a prática de outros órgãos se assemelha à realidade desta DPE-RO.

De fato, ao verificar o portal da transparência do MP-RO e TJ-RO, deparamo-nos com contratações por dispensa de licitação em razão do valor para a aquisição de água mineral, o que nos faz inferir que essas entidades também padecem dos mesmos obstáculos que a DPE-RO, quais sejam: a falta de interesse das empresas em atender pequenas demandas regionais.

Sendo assim, visando garantir que a aquisição de um bem essencial à vida, como é o caso da água, não seja frustrada, esta Controladoria Interna, orienta que seja, sempre que necessário, feito o intercâmbio de informações com órgãos que detenham maior expertise, com a finalidade de nortear as ações e tomada de decisão pelos responsáveis.

Por fim, o Departamento de Contabilidade realizou a verificação no Sistema SIGEF, informando a seguinte natureza de despesa: natureza 3.3.90.30 (material de consumo), subelemento 07: gêneros de alimentação. E que até a presente data, para o exercício financeiro de 2023 na UG -300001 – DPE e na UG 300011- FUNDEP, não há empenhos emitidos para a referida natureza e subelemento. (id. 0141896)

Diante do exposto, entendemos que, com os documentos apresentados e os pontos demonstrados acima, não há óbice em realizar a contratação pretendida.

É o relatório que encaminhamos para apreciação e deliberação.

Porto Velho, 25 de janeiro de 2023.

Elizeth Mendes de Moraes
Subcontroladora Interna- DPE/RO



Documento assinado eletronicamente por **Elizeth Mendes de Moraes, Subcontroladora Interna**, em 25/01/2023, às 09:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0143393** e o código CRC **BF0C86D8**.